



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:  
CATIGUÁ NO RUMO CERTO  
2025-2028

## **LEI Nº 2899/2026, DE 10 DE ABRIL DE 2026.**

**“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores Públicos do Poder Executivo de Catiguá no exercício de 2026, e dá outras providências”.**

**CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA**, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 06 de abril de 2026, o Projeto de Lei nº 019/2026, de 31 de março de 2026, conforme Autógrafo de Lei nº 023/2026, de 07 de abril de 2026, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo de Catiguá, autorizado a proceder a Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores, em conformidade com o que dispõe o inciso X do artigo 37, da Constituição Federal.

**Art. 2º** O Índice de Revisão Geral Anual a ser aplicado será de **4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento)**, correspondente ao IPCA acumulado de 2025, incidindo sobre o vencimento de todos os servidores municipais, passando a vigorar o Anexo IV da Lei Complementar nº 082/2025, de 9 de abril de 2025, na forma do **Anexo I** desta Lei, aplicando-se, inclusive, aos proventos de inativos e pensionistas, às funções de monitoria e ao Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério, excetuando-se os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, aos quais se aplicam as disposições da Emenda Constitucional nº 120/2022.

**Art. 3º** O Anexo II – Vencimento-Base dos Profissionais da Educação constante da Lei Complementar nº 008/2010, de 04 de agosto de 2010, que “Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Catiguá”, considerando as alterações introduzidas posteriormente, aplicando-se o Índice da Revisão Geral Anual de que trata esta Lei, é atualizado e passa a vigorar, em conformidade com o **Anexo II**.

**Art. 4º** A remuneração das funções de monitoria de que trata o parágrafo primeiro da Lei Municipal nº 2.223/2008, de 13 de março de 2008, com suas alterações posteriores, aplicando-se o Índice da Revisão Geral Anual de que trata esta Lei, passa a ser de **R\$ 12,17 (doze reais e dezessete centavos) por Hora Aula Monitor (H/A/M)**.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2026.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



Prefeitura Municipal de Catiguá, 10 de abril de 2026.

**CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA**  
**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município de Catiguá, nos termos da Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020.

**MATHEUS RUSSINO MELHADO**  
**Chefe de Gabinete**  
**Responsável pelo Expediente da Secretaria**



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:  
CATIGUÁ NO RUMO CERTO  
2025-2028

## ANEXO I

### TABELA DE ESCALA DE REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS

ESCALA DE REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS	
REFERÊNCIA	VALOR DO VENCIMENTO (R\$)
1	1.898,37
2	1.898,37
3	1.898,37
4	1.898,37
5	1.898,37
6	1.898,37
7	1.898,37
8	1.898,37
9	1.898,37
10	1.898,37
11	1.898,37
12	1.898,37
13	1.898,37
14	1.898,37
15	1.898,37
16	1.927,03
17	1.984,55
18	2.025,33
19	2.132,94
20	2.212,70
21	2.418,60
22	2.518,77
23	2.585,54
24	2.622,65
24-A	2.650,43
25	2.724,66
26	2.806,28
27	3.236,65
28	3.423,99
29	3.644,76
30	4.258,75
31	4.767,63
32	10.941,52
33	14.596,40



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:  
CATIGUÁ NO RUMO CERTO  
2025-2028

## ANEXO II

### TABELA DE VENCIMENTO-BASE ESCALONADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

A - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I / PROFESSOR DE APOIO							
NÍVEL							
FAIXA	A	B	C	D	E	F	G
I	24,62	25,36	26,12	26,90	27,71	28,54	29,40
II	25,60	26,37	27,16	27,98	28,82	29,68	30,57
III	26,63	27,43	28,25	29,10	29,97	30,87	31,80
IV	27,69	28,52	29,38	30,26	31,17	32,10	33,07
V	28,80	29,66	30,55	31,47	32,41	33,39	34,39
VI	29,95	30,85	31,78	32,73	33,71	34,72	35,76

B - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II							
NÍVEL							
FAIXA	A	B	C	D	E	F	G
I	24,62	25,36	26,12	26,90	27,71	28,54	29,40
II	25,60	26,37	27,16	27,98	28,82	29,68	30,57
III	26,63	27,43	28,25	29,10	29,97	30,87	31,80
IV	27,69	28,52	29,38	30,26	31,17	32,10	33,07
V	28,80	29,66	30,55	31,47	32,41	33,39	34,39
VI	29,95	30,85	31,78	32,73	33,71	34,72	35,76

C - COORDENADOR EDUCACIONAL/COORDENADOR PEDAGÓGICO DE EDUCAÇÃO BÁSICA E VICE-DIRETOR DE ESCOLA							
NÍVEL							
FAIXA	A	B	C	D	E	F	G
I	25,60	26,37	27,16	27,98	28,82	29,68	30,57
II	26,63	27,43	28,25	29,10	29,97	30,87	31,80
III	27,69	28,52	29,38	30,26	31,17	32,10	33,07
IV	28,80	29,66	30,55	31,47	32,41	33,39	34,39
V	29,95	30,85	31,78	32,73	33,71	34,72	35,76

D - DIRETOR DE ESCOLA							
NÍVEL							
FAIXA	A	B	C	D	E	F	G
I	26,63	27,43	28,25	29,10	29,97	30,87	31,80
II	27,69	28,52	29,38	30,26	31,17	32,10	33,07
III	28,80	29,66	30,55	31,47	32,41	33,39	34,39
IV	29,95	30,85	31,78	32,73	33,71	34,72	35,76
V	31,15	32,08	33,05	34,04	35,06	36,11	37,19